



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 2 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção ao contágio do CORONAVIRUS (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a suspensão por prazo indeterminado das atividades previstas nos Decretos Municipais nºs 41, 42 e 45 de 23 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 47 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e medidas de prevenção ao contágio e propagação do vírus no âmbito da Câmara Municipal de Planura, de modo a preservar saúde coletiva de vereadores, servidores e público em geral;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensas por prazo indeterminado, a realização de sessões ordinárias da Câmara Municipal, mantidas a possibilidade de convocação de sessões extraordinárias para votação de matérias urgentes, na forma regimental.

§1º As Sessões Extraordinárias de que se trata este artigo serão fechadas ao público, sendo transmitidas no site do Legislativo (www.planura.mg.leg.br) e página do Facebook (<https://pt-br.facebook.com/camaraplanura/>);

§2º Fica facultada a participação nas sessões dos vereadores que se enquadram no grupo de risco do Covid-19.

Art. 2º A partir do dia 1º de abril de 2020:

§1º Servidores, portadores de doenças crônicas e gestantes deverão optar pelo teletrabalho, considerando que estão dentro do grupo de risco do Covid-19;

§2º Aos demais servidores fica facultada a escolha pelo regime de teletrabalho, permanecendo, durante o horário de expediente, à disposição para realização de atividades presenciais.

§3º Será mantido o atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e 13h às 17h, **via e-mail: camara@planura.mg.leg.br**, para solicitações e demais expedientes

Art. 3º Será autorizada entrada nas dependências da Câmara municipal, apenas a servidores, vereadores, fornecedores, prestadores de serviço e um representante por empresa, para participar de licitações.

Art. 4º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Planura, 30 de março de 2020



Celso Luiz Martins
Presidente

Mesa Diretora



Euberto Mello dos Santos
Vice-Presidente



Francisco Antonio do Nascimento Filho
Secretário